



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 85/92

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os servidores do Município de Tocantins, bem como ao pessoal inativo, um reajuste sobre os vencimentos e proventos por eles recebidos vencíveis a partir de 1º de Maio de 1992, em valor correspondente ao percentual de 139.4902065% (cento e trinta e nove ponto, quarenta e nove, zero vinte, sessenta e cinco por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1992.

TOCANTINS, 10 DE JUNHO DE 1992.


DR. JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

PREFEITO MUNICIPAL